



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 42
<i>Rane</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 10/97

MENSAGEM Nº. 06/97

RECEBIDA EM: 12 de fevereiro de 1997

Nº DO PROJETO: 10/97

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para a Indústria de Ceras Cristina Ltda

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 1997

Votação nominal - 2/3 - dois terços

VOTAÇÃO: 1ª - EM: 20 de março de 1997
2ª - EM: 24 de março de 1997

VOTARAM A FAVOR: Todos os Vereadores

VOTARAM CONTRA: Nenhum

AUSENTES: na segunda votação o Vereador Carlinho Antonio Polazzo

EMENDAS: apresentada emenda modificativa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de março de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 191/97

LEI Nº: 1571

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1519 do dia 08 de abril de 1997

DIÁRIO DO POVO

Ano XI/Edição 1519 - Terça-feira, 8 de abril de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1.571

Data: 1º de abril de 1997.

Súmula: Autoriza doação de área de Imóvel para a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote "B" da quadra nº 06, com a área de 648,00m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados) constante da Matrícula de origem sob nº 27.980 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.801,68 (quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), para INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.075.537/0001-70, estabelecida a Rua Silveira Martins, 114, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a ampliação das atividades industriais da donatária, com a construção de mais um barracão e a instalação de dois (02) depósitos de combustíveis (tanques).

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 186160, de 29 de agosto de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de abril de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 40
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 10/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote "B" da quadra nº 06, com a área de 648,00m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados) constante da Matrícula de origem sob nº 27.980 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.801,68 (quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), para **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.075.537/0001-70, estabelecida a Rua Silveira Martins, 114, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a ampliação das atividades industriais da donatária, com a construção de mais um barracão e a instalação de dois (02) depósitos de combustíveis (tanques).

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 186160, de 29 de agosto de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

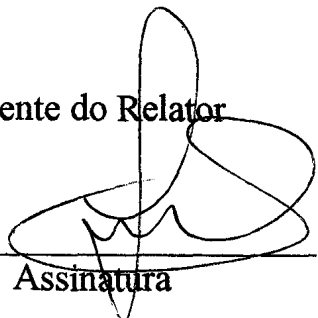
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º10/97..... O Vereador.....ORLELI A. MARTINS.....

Pato Branco

4-3-97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGIS HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data:

4 13 1977



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 39
<i>Rane</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/97

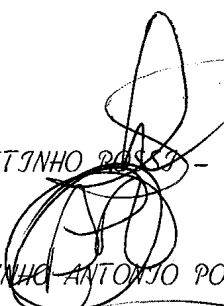
Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em epigrafe, obter autorização Legislativa, para doar o lote "B" da quadra nº 06, com área de 648m².

Do ponto de vista Merital, não há nada que dificulte sua Aprovação, pois devemos incentivar a Industrialização.

Diante do acima exposto, concluo em Exarar PARECER FAVORÁVEL a sua Aprovação.

É o Parecer, sub censura;

Pato Branco em 20 de Março de 1997.


AUGUSTINHO ROSSI - Pres.


CARLINHO ANTONIO POLAZZO - Rel.


REGES PALAORO -


VILSA DALLA COSTA


CARLOS LINS



Estado do Paraná

C. MUN. de P. Branco.
Fls. N.º 38
<i>lane</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 10/97:

EMENDA MODIFICATIVA

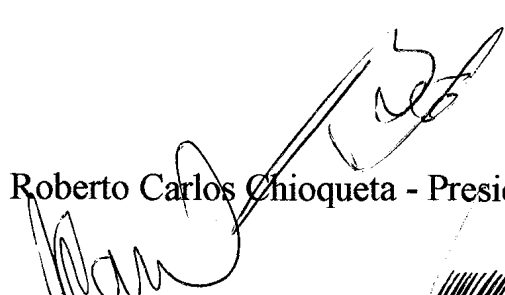
Modifica a redação do inciso II do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/97, passando a vigorar com a seguinte teor:

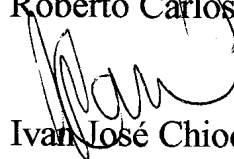
Art. 1º -

“II - destinação do imóvel exclusivamente para a ampliação das atividades industriais da donatária, com a construção de mais um barracão e a instalação de dois (02) depósitos de combustíveis (tanques);”

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

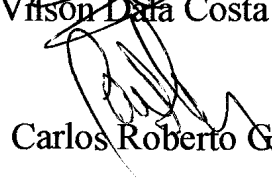
Pato Branco, **20** de março de 1.997.


Roberto Carlos Chioqueta - Presidente


Ivan José Chioqueta


Amadeu Pereira


Wilson Dora Costa - Relator


Carlos Roberto G. Lins



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 37
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/97

Esta relatoria, analisando o Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar parte do lote "B" da quadra nº 06, com área de 648,00 m², constante da matrícula nº 27.980 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.801,68 (Quatro mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), para INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que a donatária pretende ampliar sua indústria, com a construção de mais um barracão e a instalação de dois (02) depósitos de combustível (tanques) e por entender ser um dos principais objetivos da Administração implementar e incentivar o desenvolvimento industrial em nosso Município.

Apresentaremos em separado deste, emenda modificativa ao inciso II do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de lei nº 10/97, no sentido de consignar que a destinação do imóvel será para ampliação das atividades da donatária, conforme consta da solicitação da mesma.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 20 de março de 1.997.

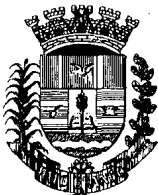
[Signature]
Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

[Signature]
Vilson Dala Costa - Relator

[Signature]
Carlos Roberto G. Lins

[Signature]
Amadeu Pereira

[Signature]
Ivan José Chioqueta



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 36
<i>Handwritten signature</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/97

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva doar o lote "B" da quadra nº 06, com área de 648,00 m², constante da matrícula nº 27.980 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 4.801,68 (Quatro mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), para Indústria e Comércio de Ceras Cristina Ltda, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

A doação proposta visa complementar área anteriormente doada, a ser destinada a ampliação da empresa, com a edificação de mais um barracão e a instalação de dois depósitos de combustível (tanques).

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de março de 1.997.

Handwritten signature of Régès Henrique Palaoro
Régès Henrique Palaoro - Presidente

Handwritten signature of Afonso Ferreira de Almeida
Afonso Ferreira de Almeida

Handwritten signature of Gilmar Luiz Arcari
Gilmar Luiz Arcari

Handwritten signature of Orceli Alves Martins
Orceli Alves Martins - Relator

Handwritten signature of Ênio Ruaro
Ênio Ruaro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Fls. N.º	35
VISTO	

RECEBIDO	
Data	17/03/97 Hora 17:50
Assinatura	[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo.Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicita à **MESA DIRETORA DA CASA DE LEIS**, prorrogação do prazo de 10 dias a mais, para exame e posterior tramitação do **Projeto 10/97** que dispõe sobre doação de área no Distrito Industrial.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 17 de março de 1997

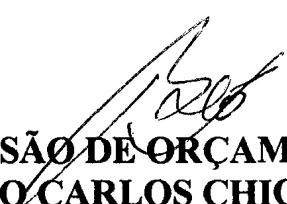

Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

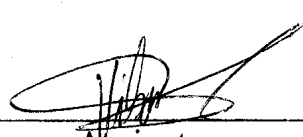
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 010/97..... o VereadorDALA COSTA.....

Pato Branco _____ 13/03


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator



Assinatura

Data: 13 / 03 / 97

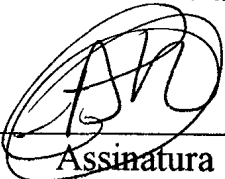
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º...10/97... o Vereador Carlinhos Palazzo

Pato Branco 03-03-97

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI**

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 03/03/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 006/97... o Vereador AMADEU PEREIRA

Pato Branco 26/02


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

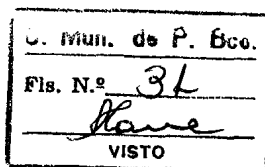
Ciente do Relator


Assinatura

Data: 26. 102 1997



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o lote "B" da quadra nº 06, com área de 648,00 m², constante da matrícula nº 27.980 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.801,68 (Quatro mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), para Indústria e Comércio de Ceras Cristina Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.075.537/0001-70, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 114, em Pato Branco -Pr.

Verificando a documentação acostada ao Projeto, constatamos que a pretensa donatária apresentou as informações a que se refere os incisos do artigo 1º da Lei nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, com exceção das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, cujos prazos de validade encontram-se expirados.

Conforme o protocolado sob nº 191280, informa a donatária que o pleito destina-se a ampliação do lote H da quadra 06, para que nele seja construído mais um barracão e a instalação de 2 (dois) depósitos de combustível (tanques).

De acordo com a norma contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.207/93, convém verificar se a metragem do Barracão a ser edificado pela donatária, constante das informações prestadas ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, atingirá a taxa de ocupação mínima de 30% do total da área a ser doada.

Referida empresa foi contemplada através da Lei nº 1.504, de 16 de outubro de 1.996, com a doação de imóvel público, contendo área de 1.005,00 m², sendo que o pleito de mais 648,00 m² destina-se a ampliação de suas atividades. (Docs. anexos)

Estando a proposição amparada legalmente, fornecemos parecer favorável a regular tramitação da mesma, cabendo ao douto plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

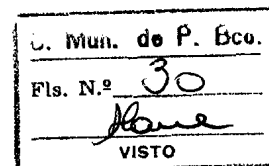
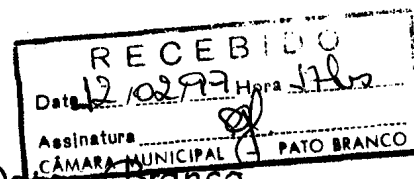
Pato Branco, 25 de fevereiro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 006 /97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação de parte do lote nº "B" da quadra nº 06, Reserva Industrial, Parque Industrial, com a área de 648,00 m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados) constante da Matrícula de origem nº 27.980 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 4.801,68 (quatro mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), para **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 79.075.537/0001-70, estabelecida na Rua Siveira Martins nº 114, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a ampliação do lote "H" da quadra nº 06 no Parque Industrial, para construção de mais um barracão e 02 (dois) tanques de combustíveis, além do que pretende ampliar sua produção.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de fevereiro de 1.997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Nº 10/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a **Industria e Comércio de Ceras Cristina Ltda.** *Cera Cristina*

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote “B” da quadra nº 06, com a área de 648,00 m² (seiscientos e quarenta e oito metros quadrados) constante da Matrícula de origem sob nº 27.980 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.801,68 (quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), para **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CGC/MF sob nº 79.075.537/0001-70, estabelecida a Rua Silveira Martins, 114 em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

- I -** Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados apartir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária;
- II -** Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de confecções masculinas, femininas, infanto juvenil e especialmente a produção de jeans, vedado qualquer outro.
- III -** Inicio das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 186160 , de 29 de agosto de 1.996, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
<i>Rave</i>
VISTO

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra
Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fls. N.º	27
VISTO	

LEI Nº 1.504

DATA: 16 de outubro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Indústria e Comércio de Cera Cristina Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote H (agá) da quadra nº 6 (seis), com área de 1.005,00 (um mil e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 27.979 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.325,50 (cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para a **Indústria e Comércio de Cera Cristina Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.075.537/0001-70, estabelecida à Rua Silveira Martins, 114, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria de cera e congêneres, vedado qualquer outro;

III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 179718/96, de 04 de março de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

... MUN. de P. Branco.
Fls. N.º 26
<i>[Signature]</i>
VISTO

novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de outubro de 1996.

[Signature of Delvino Longhi]

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 25
<i>Rane</i>
VISTO

ILMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAS CISTINAS LTDA

vem mui respeitosamente solicitar à V. Excia, que autoriza expedição Doação de parte lote B da quadra 06, sendo 268M2 nos fundos 8 x 33,50 do lote H, e 385M2 na lateral do Lote H, sendo 10 x 38,50, perfazendo 653 M2 no total

REFERENTE AO LOTE (S) parte do Lote B

QUADRA (S) 06

ÁREA 653,00 M2

REGISTRO OU MATRÍCULA

LOTEAMENTO Distrito Industrial

CHÁCARA

PARA FINS DE Instalação de Industria

OBSERVAÇÃO Ampliação do lote H da quadra 06, não tendo sido previsto no projeto inicial construção de mais um barracão e instalação de 2 (dois) depósitos de combustíveis (tanques)

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

PATO BRANCO, 27./01./97

Vitalino Perrotti
Ind. Com. de Ceras Cristina Ltda
CGC. 79.075 537 0001 70

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 191280



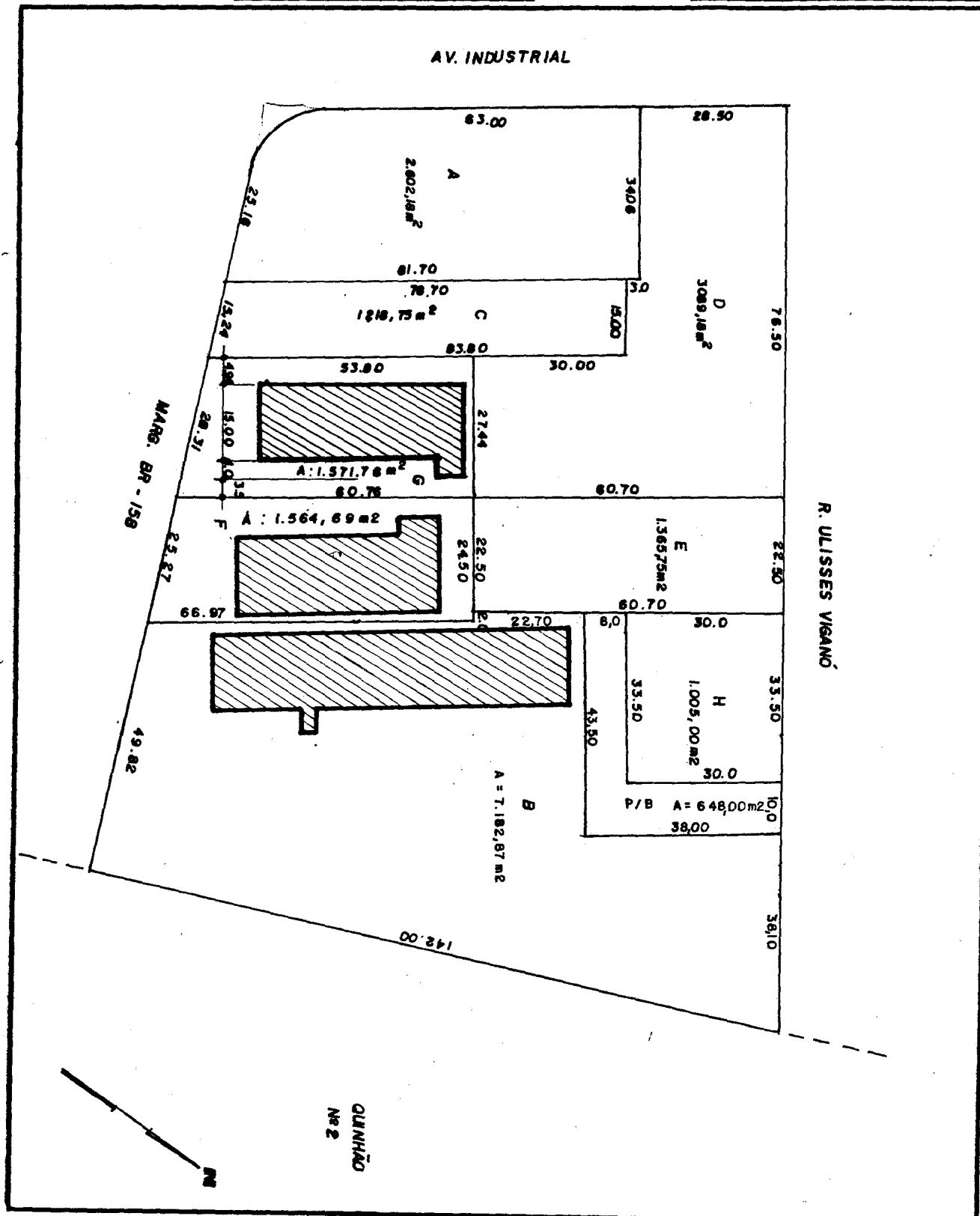
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 06 DISTRITO INDUSTRIAL

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 24
<i>Almeida</i>
VISTO



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 27.980

RUBRICA

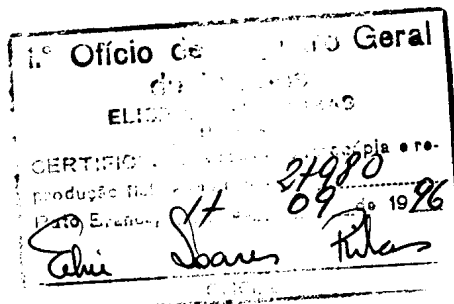
Elice

17 de setembro de 1.996.

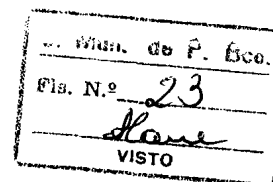
Elice Soares Ribas.

IMÓVEL - RESERVA INDUSTRIAL "B" DA QUADRA Nº06 (seis), desmembrada de uma parte, da Reserva Industrial nº6-B, encravada na parte do quinhão nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 7.830,87m² (OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA METROS E OITENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial "H" com 33,50m e com a rua Ulisses Vigano com 48,10m; SUL: com a Marginal da BR 158 com 49,82m e com a Reserva Industrial "F" com 2,00m; LESTE: com o quinhão nº02 com 142,00m; OESTE: com a Reserva Industrial "H" com 30,00m; com a Reserva Industrial "E" com 30,70m e com a Reserva Industrial "F" com 66,97m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. 26.991 e AV.2-26.991 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.



777807810001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
PATO BRANCO - PARANÁ



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 22
VISTO

PLANO DE NEGOCIO

ROTEIRO DE VIABILIDADE

ECONOMICO-FINANCEIRO

Este roteiro de Viabilidade Econômico-Financeiro é fruto das informações levantadas por você, futuro empreendedor. Assim a sua eficácia está atrelada à confiabilidade destas informações.

Salientamos a importância de você analisar todos os pontos fortes e fracos, de sua futura empresa, e lembre-se, o papel do empresário é fundamental para o sucesso do empreendimento.

Parabéns pela sua opção, e conte com o SEBRAE na sua caminhada rumo ao sucesso!

EMPRESA: INDUSTRIA & COMERCIO DE CERA CRISTINA LTDA.

RAMO: CERA PASTA E LIQUIDA

CIDADE: PATO BRANCO

4.0 ASPECTOS ECONOMICOS E FINANCEIROS

4.1 REGIME DE OPERAÇÃO

HORA/DIA	DIA/MES	MES/ANO
8	20	12

Este quadro apresenta como funcionará sua empresa em relação à horas, dias e meses trabalhados.

4.2 POLITICAS DE VENDA

4.2.1 POLITICA DE VENDA DE PRODUTOS

TIPO DE PRODUTO	MERCADO	VENDAS	PREÇO DE VENDA	% IPI
CERA PASTA	1	600	18,00	0
CERA LIQUIDA	1	150	10,00	0
CERA PASTA BALDE	1	75	38,50	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0
.	0	0	0,00	0

4.2.2 POLITICA DE VENDA DE SERVIÇOS (MES)

TIPO DE SERVICO	MERCADO	VENDAS	VALOR
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00
.	0	0	0,00

Estes quadros apresentam informações que servem para o cálculo da Receita Total da Empresa.

4.3 POLITICAS DE COMERCIALIZAÇÃO**4.3.1 POLITICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS**

POLITICA DE VENDA	%	PRAZO MEDIO
VENDA A VISTA	30	
VENDA A PRAZO	70	28

4.3.2 POLITICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVICO

POLITICA DE VENDA	%	PRAZO MEDIO
VENDA A VISTA	0	
VENDA A PRAZO	0	0

Este quadro apresenta a divisão de vendas à vista e à prazo em relação as vendas totais.

4.4 POLITICA DE COMPRA

FORMAS DE COMPRA	%	PRAZO MEDIO
A VISTA	60	
A PRAZO	40	25

Este quadro apresenta a divisão das compras à vista e à prazo em relação as compras totais.

4.5 POLITICA DE ESTOQUE

PRAZO DE RECEBIMENT	RESERVA	TOTAL
10	30	40

Este quadro define qual deve ser o estoque mínimo necessário em dias.

4.6 MÃO-DE-OBRA NECESSARIA**4.6.1 DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA DIRETA/MES**

CARGO	No.FUNC.	SALARIOS	ENCARGOS	TOTAL
FUN. PRODUCAO	6	120,00	102,00	1.332,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6			1.332,00

4.6.2 DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA/MES

CARGO	No.FUNC.	SALARIOS	ENCARGOS	TOTAL
AX. ADMINISTRATI	1	150,00	127,50	277,50
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1			277,50

Este quadro apresenta a utilização de mão-de-obra direta, (utilizada na produção) e indireta (utilizada nos serviços administrativos e escritório) e seus respectivos salários e encargos sociais.

4.7 INVESTIMENTO FIXO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$
TERRENO	0,00
CEDIDO PELA PREFEITURA	0,00
CONSTRUÇÕES	2.000,00
BARRACAO DE 300M2	2.000,00
.	0,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.000,00
.	20.000,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
MOVEIS E UTENSILIOS	5.000,00
.	5.000,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
VEICULOS	12.000,00
.	12.000,00
.	0,00
.	0,00
OUTROS	0,00
.	0,00
.	0,00
.	0,00
TOTAL	39.000,00

Este quadro apresenta todo o investimento em imobilizado, que será necess
para a Empresa poder manter sua estrutura em perfeito funcionamento.

4.10 PROJEÇÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS/PRODUTOS				
PRODUTOS	QTDE	PREÇO	RECEITA TOTAL	\$ IPI
CERA PASTA	600	18,00	10.800,00	0,00
CERA LIQUIDA	150	10,00	1.500,00	0,00
CERA PASTA BAL	75	38,50	2.887,50	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			15.187,50	0,00

4.10.2 PROJEÇÃO DE RECEITAS OPERAC./SERV.			
SERVIÇOS	QTDE	PREÇO VENDA	RECEITA TOTAL
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00
TOTAL			0,00

Estes quadros possibilitam projetarmos as receitas operacionais, ou seja, o valor total das vendas mensais, dos produtos ou serviços a partir do seu preço unitário.

4.11 PROJEÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS/PRODUTOS				
PRODUTOS	QTDE	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL	\$ IPI
CERA PASTA	600	9,00	5.400,00	0,00
CERA LIQUIDA	150	6,00	900,00	0,00
CERA PASTA BAL	75	22,00	1.650,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
.	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			7.950,00	0,00

Este quadro projeta o custo total de mercadorias vendidas, ou de matérias-primas, incorridos no mes.

4.12 O CALCULO DE ICMS				
A. DEBITO ICMS				
DESTINO PRODUTO/U	%	VENDAS	ALIQUOTA	VALOR DEBITO
PARANA	80,00	12.150,00	17,00	2.065,50
OUTROS ESTADOS	20,00	3.037,50	12,00	364,50
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				2.430,00

B. CREDITO ICMS				
ESTADO DE ORIGEM	%	COMPRAS	ALIQUOTA	VAL. CREDITO
PARANA	90,00	7.155,00	17,00	1.216,35
OUTROS ESTADOS	10,00	795,00	12,00	95,40
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
.	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				1.311,75

Este quadro calcula qual o custo real do ICMS que a Empresa incorreu no mes, ou seja, a diferença entre o débito e o crédito.

4.13 CUSTOS VARIÁVEIS DE VENDA		
	%	TOTAL
PIS	0,65	98,72
COFINS	2,00	303,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	1,00	151,88
COMISSAO DE VENDAS	7,00	1.063,13
ISS	0,00	0,00
IPI		0,00
OUTROS		0,00

Este quadro apresenta os custos que tem relação direta com as vendas, ou seja, só ocorrem quando efetiva-se a venda.

4.14 IMPOSTO DE RENDA		
Lucro Real = 1 ou Lucro Presumido = 0 ==>		1
Se optou p/ Lucro Presumido informe o percentual (%)		Base de cálculo/IR
INDUSTRIA/COMERCIO	0,00	0,00
SERVICO	0,00	0,00

Este quadro serve para optar pelo sistema do Imposto de Renda desejado, ou seja, Lucro Real ou Lucro Presumido.

4.15 CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$
MAO-DE-OBRA INDIRETA + ENCARGO	277,50
PRO-LABORE + ENCARGOS	400,00
AGUA, LUZ E TELEFONE	100,00
HONORARIOS CONTABEIS	120,00
DESPESAS COM VEICULOS	150,00
MAT. DE EXPEDIENTE E CONSUMO	30,00
JUROS E DESPESAS BANCARIAS	0,00
SEGUROS	70,00
PROPAGANDA	0,00
DEPRECIACÃO	415,00
MANUTENÇÃO	50,00
CONDOMINIO	0,00
ALUGUEL	0,00
DESPESA DE VIAGEM	100,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
ONIBUS, TAXI E SELOS	20,00
OUTROS	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
TOTAL	1.732,50

Este quadro representa o somatório dos custos fixos, ou seja, aqueles que independem do maior ou menor valor das vendas. São custos da manutenção da estrutura da Empresa.

4.16 ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR \$	%
1. RECEITA TOTAL	15.187,50	100,00
VENDA A VISTA	4.556,25	30,00
VENDA A PRAZO	10.631,25	70,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	12.017,72	79,13
CUSTO DO PRODUTO	7.950,00	52,35
MAO-DE-OBRA DIRETA + ENCARGOS	1.332,00	8,77
ICMS	1.118,25	7,36
PIS	98,72	0,65
COFINS	303,75	2,00
CONTRIBUICAO SOCIAL	151,88	1,00
COMISSAO DE VENDAS	1.063,13	7,00
ISS	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA PRESUMIDO	0,00	0,00
IPi	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00
3. LUCRO BRUTO	3.169,78	20,87
4. CUSTOS FIXOS	1.732,50	11,41
MAO-DE-OBRA INDIRETA + ENCARGO	277,50	1,83
PRO-LABORE + ENCARGOS	400,00	2,63
AGUA, LUZ E TELEFONE	100,00	0,66
HONORARIOS CONTÁBEIS	120,00	0,79
DESPESAS COM VEÍCULOS	150,00	0,99
MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSU	30,00	0,20
JUROS E DESPESAS BANCARIAS	0,00	0,00
SEGUROS	70,00	0,46
PROPAGANDA	0,00	0,00
DEPRECIACAO	415,00	2,73
MANUTENCAO	50,00	0,33
CONDOMINIO	0,00	0,00
ALUGUEL	0,00	0,00
DESPESA DE VIAGEM	100,00	0,66
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00	0,00
ONIBUS, TAXI E SELOS	20,00	0,13
OUTROS	0,00	0,00
0	0,00	0,00
0	0,00	0,00
.	0,00	0,00
5. LUCRO OPERACIONAL	1.437,28	9,46
CONTR. SOCIAL S/ O LUCRO	130,66	
LUCRO APOS CONTR. SOCIAL	1.306,62	
I. RENDA PESSOA JURIDICA	326,65	
LUCRO APOS O I. DE RENDA	979,96	
I. RENDA RETIDO NA FONTE	78,40	
6. LUCRO LÍQUIDO	901,57	5,94

Este quadro utiliza as informações levantadas nos quadros anteriores, e nos mostra a relação das Receitas Totais e dos Custos, apresentando qual é o Lucro Líquido da Empresa.

4.17.1 ANALISE DE SENSIBILIDADE		
DISCRIMINAÇÃO	(-) 20% DO FATURAMENTO	%
1. FATURAMENTO	12.150,00	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	9.614,18	79,13
3. MARGEM DE CONTR.	2.535,83	20,87
4. CUSTOS FIXOS	1.732,50	14,26
5. LUCRO OPERACIONAL	803,33	6,61
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	8.301,00	68,32

4.17.2 ANALISE DE SENSIBILIDADE		
DISCRIMINAÇÃO	(+) 10% DO FATURAMENT	%
1. FATURAMENTO	16.706,25	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	13.219,49	79,13
3. MARGEM DE CONTR.	3.486,76	20,87
4. CUSTOS FIXOS	1.732,50	10,37
5. LUCRO OPERACIONAL	1.754,26	10,50
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	8.301,00	49,69

4.17.3 ANALISE DE SENSIBILIDADE		
DISCRIMINAÇÃO	(+) 10% DO C.MERCADORI	%
1. FATURAMENTO	15.187,50	100,00
2. CUSTOS VARIÁVEIS	12.812,72	84,36
3. MARGEM DE CONTR.	2.374,78	15,64
4. CUSTOS FIXOS	1.732,50	11,41
5. LUCRO OPERACIONAL	642,28	4,23
6. PONTO DE EQUILÍBRIO	11.079,90	72,95

Estes quadros demonstram as variações que poderão ocorrer com o aumento ou diminuição no faturamento da Empresa e com a redução dos custos de matéria-prima, e os resultados que ocorrerão com esta variação.

4.18 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL			
DISCRIMINAÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES
1.SALDO INICIAL	0,00	10.248,83	14.452,78
2.ENTRADA	25.265,00	15.187,50	15.187,50
VENDAS A VISTA	4.556,25	4.556,25	4.556,25
RECEB. PRODUTOS	708,75	10.631,25	10.631,25
RECEB.SERVICOS	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMO	0,00	0,00	0,00
DINHEIRO DE SOCIOS	20.000,00	0,00	0,00
3.SAIDAS	15.016,17	10.983,55	13.335,22
COMPRAS A VISTA	11.130,00	4.770,00	4.770,00
COMPRAS A PRAZO	1.236,67	828,33	3.180,00
C.FIXO - DEPRECIACAO	1.317,50	1.317,50	1.317,50
MAO-DE-OBRA DIRETA	1.332,00	1.332,00	1.332,00
IMPOSTOS/COMISSOES	0,00	2.735,72	2.735,72
EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00	0,00
4. SALDO DO MES	10.248,83	14.452,78	16.305,06

Este quadro apresenta os saldos de caixa mensais, decorrentes da diferença entre as entradas (acrescidas do saldo inicial) e as saídas, levando-se em consideração os prazos de pagamento e recebimento.

4.19 QUADRO DEMONSTRATIVO DE CAP. DE GIR		
1. NECES.DE CAP.DE GIRO - DIAS		30.659,59
DISPONIBILIDADE dias=	1	759,38
CONTAS A RECEBER		14.000,21
ESTOQUES		15.900,00
2. COBERTURAS DE CAPITAL DE GIRO		5.385,72
FORNECEDOR		2.650,00
IMPOSTOS E COMISSOES		2.735,72
EMPRESTIMOS		0,00
3. CAPITAL DE GIRO PROPRIO		25.273,87

Este quadro apresenta o volume de capital de giro próprio que será necessário para movimentar seu negócio.

4.20 AVALIAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA DO INVESTIMENTO	
PONTO DE EQUILIBRIO	8.301,00
RENTABILIDADE	1,40
LUCRATIVIDADE	5,94
RETORNO DO INVEST.	71,29
CAPACIDADE DE PAGAMENTO	1.316,57

Este quadro apresenta dados referentes à avaliação econômico-financeira do investimento, e representam:

PONTO DE EQUILIBRIO - é o volume de vendas mínimo necessário para que a Empresa não tenha prejuízos.

RENTABILIDADE - é o percentual que representa o quanto rende mensalmente o investimento total.

LUCRATIVIDADE - é o percentual que representa o lucro líquido mensal.

RETORNO DO INVESTIMENTO - representa quantos meses a empresa levará para pagar o investimento realizado.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - é a capacidade máxima que a Empresa possui

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
VISTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA, CGC 79.075.537/0001-70

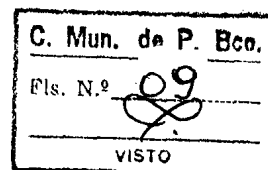
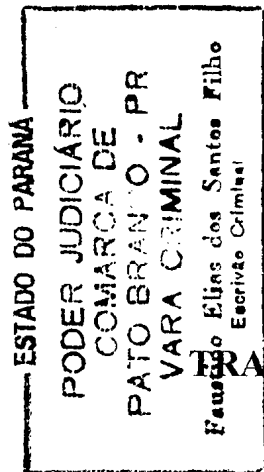
Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 30 de setembro de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82

Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00


DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214

EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINAIS

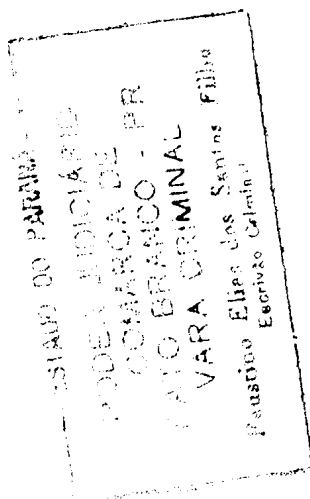
MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de **VITALINO PESSATTO**, brasileiro, casado, natural de Sarandi/RS, nascido aos 23 de novembro de 1929, filho de João Pessatto e Vitoria de Marchi, portadora do RG. sob o nº 518.044/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 1996.
Eu

Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.



Margaret R. Wolf Fernandes

Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÊRA CRISTINA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

VITALINO PESSATTO, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado / na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná à rua Silveira Martins, 114, portador da / Cédula de Identidade nº 519.044, expedido, pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF: 126140849-72; ELVIRA BERNARDI PESSATTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua Silveira Martins, 114, portadora do Título Eleitoral nº 22.061, expedido pelo 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco, Estado do Paraná, CPF: 126140849-72; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá / pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÊRA CRISTINA LTDA", com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua Silveira Martins, 114.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de "Indústria e Comércio de Velas e Cêras".

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades à partir de 01 de novembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$... 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (... dez mil) quotas, no valor de R\$ 1.000 (um mil cruzeiros), cada

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA CRISTINA LTDA
CONTRATO SOCIAL

uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

- a) VITALINO PESSATTO, 500 (Quinhentas) quotas, no valor de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) ELVIRA BERNARDI PESSATTO, 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.700, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual ficará assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de sessente dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA CRISTINA LTDA
CONTRATO SOCIAL

sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente da sociedade a sócia ELVIRA BERNARDI PESSATTO, a qual fica dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e / técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, rubricado no verso / de suas fôlhas pelos sócios, que se obrigam fielmente a cumprilo por si e seus herdeiros, em todos os seus termos.

FATO BRANCO (PR), 28 DE OUTUBRO DE 1.985

Vitalino Pessatto
VITALINO PESSATTO

TESTEMUNHAS:

Fiorentino Turcatto
FIORENTINO TURCATTO

Ivanilde Caldato
IVANILDE CALDATO

Elvira B. Pessatto
ELVIRA BERNARDI PESSATTO

USO DA FIRMA:

INDÚSTRIA E COM. DE CERA CRISTINA LTDA

Elvira B. Pessatto
ELVIRA BERNARDI PESSATTO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA CRISTINA LTDA

CGC.MF: 79 075 537/0001-70

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VITALINO PESSATTO, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Silveira Martins, 114, portador da Cédula de Identidade/nº 518.044, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF: 126140-/849-72; ELVIRA BERNARDI PESSATTO, brasileira maior, casada, do comércio, residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Silveira Martins, 114, portadora do Título Eleitoral nº 22.061, expedido pelo 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco, Estado do Paraná, CPF: 126140849-72; sócios componentes da firma que gira sob a denominação comercial de "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA CRISTINA LTDA", com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Silveira Martins, 114, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 4120071165-6, por despacho em sessão de 12 de Novembro de 1985; resolvem / por este instrumento particular de contrato modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Dez mil cruzados), dividido em 20.000 (Dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), cujo aumento no valor de / R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados), é realizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade o sócio IVAN ANTONIO PESSATTO, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Silveira Martins, 114, portador da Cédula de Identidade nº 3.478./523-6, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF. 472355379-49, o qual entrega neste ato para a / averbação de seu capital social a importância de R\$ 10.000,00 (Vinte mil cruzados) em moeda corrente do País, nesta data.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÉRA CRISTINA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração do / contrato, o capital social no valor de CZ\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR CZ\$
IVAN ANTONIO PESSATTO	20.000	CZ\$ 20.000,00
ELVIRA BERNARDI PESSATTO	9.500	CZ\$ 9.500,00
VITALINO PESSATTO	<u>500</u>	CZ\$ <u>500,00</u>
TOTAL	30.000	CZ\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente / instrumento.

E, por assim terem justo e contrato, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas 2ª- / lhas em três de igual teor e feitor, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a / cumpri-lo em todas as suas partes.

PADO BRANCO (PR), 12 de Dezembro de 1.986

Elvira Bernardi Pessatto
ELVIRA BERNARDI PESSATTO

TESTEMUNHAS:

Ivanilde Caldato
IVANILDE CALDATTO

Vitalino Pessatto
VITALINO PESSATTO

Avelino Turcato
AVELINO TURCATO

Ivan Antonio Pessatto
IVAN ANTONIO PESSATTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

03

Nº 30539

Nome

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA.

Endereço

PATO BRANCO - PR

Inscrição Imobiliária

Lote N.º

Quadra N.º

Finalidade

Para fins diversos *****

Informações

DÍVIDA ATIVA

- ☐ Positivo
☐ Negativo

Em / / Ass.

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.

- ☐ Positivo
☒ Negativo

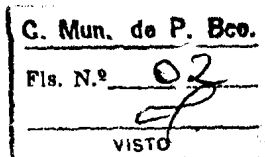
Em 04 / 03 / 96 Ass.

Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certificando que: não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente,

Pato Branco em 04 / 03 / 96

Dir. de Dpt.º da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO
PATO BRANCO - AR: PATO BRANCO

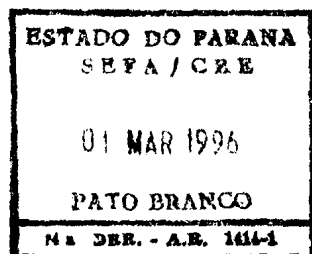


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N.º 14.01802/96

CERTIDÃO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.00507-P
EMPRESA SOCIAL = INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA CRISTINA LTDA
CNPJ = 790/5537/0001-70

RESSALVADO O DEVERE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
ACREVELAR E COBRAR AS DÍVIDAS AINDA NÃO REGISTRADAS DO QUE
DEVERIAM SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NÃO EXISTIREM INSCRIÇÕES
DÍVIDAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

ASS: ESTA CERTIDÃO ENLOBA TODAS AS INSCRIÇÕES DA EMPRESA NO CAD-ICMS/96
PATO BRANCO - PARA FINS DE CADASTRO JUNTO AO SEBRAE



PATO BRANCO - 01/03/96

Vani Ap. V. Elugosa
Vani Ap. V. Elugosa

(CARIMBO E ASS. DO CHEFE DA A.R.)
RG 4273.696-1

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/04/96 -- FORNECIMENTO GRATUITO

SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de P. Bce.
Fls. N.º CL
VISTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E - 0. 82. 203

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 79.077.537/0001-71
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERA CRISTINA LTDA
R. SILVEIRA MATEUS 114 CENTRO
CNP: 85504-020 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUALQUER
DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
ADIRADAS, CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE: ATÉ 27/02/96 - EMISSÃO EM 27/02/96

ESTA CERTIDÃO AFRANGE EM SEU INTERESSE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO
E SEUS DERIVADOS.

CADASTRO JUNTO AO SERVAL PARA FINANCIAMENTO.
CARIMBO / ASSINATURA
EXPEDIDA GRATUITAMENTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
R. EM PATO BRANCO
CNPJ: 79.077.537/0001-71
LAURENTE CARLOS HENRIQUE
MATRÍCULA Nº 2.407.954-3 - AGENTE